

GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A.

CNPJ nº 53.505.424/0001-74

NIRE 35.300.630.718

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 21 de maio de 2025, às 10:00 horas, no endereço da sede da Geribá Energy VAP Curi S.A., na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ld, 13300, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.460-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Companhia").
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: SARKIS ABDALLA DE AZEVEDO – Presidente; LETICIA CRISTINE TEVOLA – Secretária.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
- (i) o aumento de capital no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante a emissão de 6.000.000,00 (seis milhões) ações ordinárias;
 - (ii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital previsto acima; e
 - (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima.
- V. DELIBERAÇÕES: os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas:
- (i) a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
 - (ii) o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, passando o capital social da Companhia de R\$4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e um mil reais), representado por 4.501.000 (quatro

milhões e quinhentos e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e um mil reais), dividido em 10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Geribá Mais Energia II Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo II) e assinado nesta data;

- (iii) tendo em vista a deliberação acima aprovada, alterar o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social é de R\$10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e um mil reais), representado por 10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”

- (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente – Sarkis Abdalla de Azevedo; Secretária – Leticia Cristine Tevola.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

Mesa:

Sarkis Abdalla de Azevedo
Presidente

Leticia Cristine Tevola
Secretária

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A.

CNPJ nº 53.505.424/0001-74

NIRE 35.300.630.718

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A., é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404/1976 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ld, 13300, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.460-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, em território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social o planejamento, construção, operação e manutenção de uma central de geração e fornecimento de vapor localizada no endereço de sua sede, e para sua consecução, exercerá as demais atividades necessárias: (a) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; (b) Extração de madeira em florestas plantadas; (c) Atividades de apoio à produção florestal; (d) Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto; (e) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (f) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (g) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; (h) Geração de energia elétrica; (i) Comércio atacadista de energia elétrica; (j) Instalação e manutenção elétrica; (k) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; (l) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (m) Comércio varejista de madeira e artefatos; (n) Serviços de engenharia; (o) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (p) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Art. 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

Art. 5º - O capital social é de R\$10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e um mil reais), representado por 10.501.000,00 (dez milhões, quinhentos e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas presentes escolherão, dentre os presentes, o presidente e secretário dos trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com a designação de Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes em território nacional ou estrangeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos,

permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo: A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro: A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o diretor será substituído pelo seu par, que cumulará a sua função com a do substituído. O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos eleitos e o substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Art. 10º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono deste Estatuto Social competem a qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: É vedada a prestação, pela Companhia, de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Art. 11º - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 12º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único: Sendo acionista da Companhia um Fundo de Investimento em Participações, a Companhia deverá enviar, mensalmente, ao gestor do acionista, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

Art. 14º - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Art. 15º - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Art. 16º - A Companhia distribuirá, como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% do lucro líquido do exercício.

Art. 17º - Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 18º - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

Parágrafo Único: Sendo acionista da Companhia um Fundo de Investimento em Participações, a Companhia deverá fornecer ao gestor do acionista, na forma e periodicidade solicitada, todas as informações e documentos necessários para que este

possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 19º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Art. 20º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem vinculante nos termos da Lei n.º 9.307/1996, conforme alterada, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionadas às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos, e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") e regida pelo Regulamento do CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem"). O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem, sendo que, antes da nomeação do árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral, os dois co-árbitros nomeados deverão consultar as partes sobre os nomes potenciais a serem indicados. O procedimento expedito previsto pelo Regulamento de Arbitragem não será aplicável, salvo na hipótese de demandas cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e nas quais nenhuma das partes se oponha à sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde as sentenças arbitrais serão consideradas proferidas, mas outros atos da arbitragem poderão se dar em outras localidades, se assim entender conveniente o Tribunal Arbitral. A sentença arbitral será escrita, fundamentada, definitiva, irrecurável e vinculará a Companhia, os acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal que dela fizerem parte, seus sucessores e cessionários, que se obrigam a cumpri-la espontaneamente. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Parágrafo Terceiro: O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português. As partes podem produzir provas em português e em inglês, sem necessidade de tradução, a menos que o Tribunal Arbitral assim exija.

Parágrafo Quarto: A sentença arbitral fixará a responsabilidade de cada parte, na medida do seu insucesso, pelo pagamento e/ou reembolso dos custos administrativos, dos

honorários dos árbitros e dos peritos, bem como das despesas razoáveis incorridas pelas partes para a sua defesa, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será confidencial, obrigando-se as partes, os árbitros e quaisquer outras pessoas envolvidas no procedimento arbitral a não informar sobre a existência da arbitragem e a não transmitir nenhum documento ou informação obtida em virtude da arbitragem ou no bojo da arbitragem a terceiros, nem fazer uso dos mesmos para quaisquer fins alheios ao procedimento arbitral, salvo na hipótese em que isto seja estritamente necessário ao legítimo exercício de um direito ou de solicitação por autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo Sexto: As partes concordam que qualquer tutela de urgência, mandamental ou coercitiva necessária antes da constituição do Tribunal Arbitral poderá ser requerida, à escolha da parte requerente da tutela, (a) a um árbitro de emergência, de acordo com as normas de Árbitro de Emergência do CAM-CCBC; *ou* (b) mediante processo ajuizado perante o foro eleito da Comarca da Capital de São Paulo. Em qualquer dos casos, o árbitro de emergência ou o magistrado estarão vinculados pelas leis e regras deste Estatuto e desta cláusula arbitral, e suas decisões poderão ser mantidas, revogadas ou reformadas pelo Tribunal Arbitral, assim que constituído, nos termos dos arts. 22-A e 22-B da Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral e da possibilidade de optarem pelo Árbitro de Emergência nos específicos casos do parágrafo anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, independentemente de ser mais privilegiado, exclusivamente para: (a) a ação prevista no artigo 33 da Lei Brasileira n.º 9.307/96; (b) a ação prevista no artigo 7ª da Lei Brasileira n.º 9.307/96; (c) a ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil Brasileiro que as partes desde logo declaram que poderá ser proposta judicialmente, independentemente de haver urgência, em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 381 do Código de Processo Civil, apenas caso ainda não haja Tribunal Arbitral constituído; (d) quaisquer disputas que, segundo a Lei Brasileira, não possam ser resolvidas por arbitragem. A execução de obrigações específicas que possam ser executadas diretamente deste título e a execução e cumprimento de sentença de sentenças arbitrais e outras decisões arbitrais ou judiciais podem ser requeridas, à escolha do requerente, (i) no local em que as medidas devam ser efetivadas, (ii) no domicílio do réu, ou (iii) no foro da Comarca da Capital de São Paulo, São Paulo.

* * * *

GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A.

CNPJ nº 53.505.424/0001-74

NIRE 35.300.630.718

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

ANEXO IIBOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) conforme deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da GERIBÁ ENERGY VAP CURI S.A., realizada em 21 de maio de 2025.

Subscriber	Ações subscritas	Ações Integralizadas
<p>GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no CNPJ sob o n.º 53.306.139/0001-24, por sua gestora GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala Geribá, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.467.534/000 1-86, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.222.795.246, neste ato representada por seus administradores.</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Nomes: SARKIS ABDALLA DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 47.039.945-4, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 231.007.048-35 e VINÍCIUS TOMÉ ZABISKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, a cédula de identidade RG n.º 47.782.645-3. inscrito no CPF sob o n.º 376.092.928-18, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na sede social de GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.</p>	6.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	6.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Total:	6.000.000 (seis milhões) ações	6.000.000 (seis milhões) ações

Curitiba, 21 de maio de 2025.

Sarkis Abdalla De Azevedo
Presidente

Leticia Cristine Tevola
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GERIBA ENERGY VAP CURI S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
41852669870	
23100704835	